



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



REQUISIÇÃO INTERNA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Secretaria Requisitante: SECRETARIA DA FAZENDA	Data: 14/01/2022	Número: 04/2022
Finalidade: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE EXTENSÃO RURAL, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS		
Dotação Orçamentária: Órgão 03 – Secretaria da Fazenda Unidade 005 – Diretoria de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente Fonte 10000 - Recursos Ordinários Ação 20.606.0110.2017 – Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Item 33900000000000 – Aplicações Diretas.		

Item	Quantidade	Unidade	Produto
1	12,00	MESES / SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE EXTENSÃO RURAL, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

Obs.: Os serviços contratados abrangem ainda o disposto nesta requisição, nas normativas de regência para provimento das funções a serem preenchidas, bem como da proposta apresentada pela contratada.

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste requisição e no respectivo procedimento administrativo.

As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Em conformidade com o artigo 62¹ da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços, o pagamento será devido e exaurido o ato administrativo.

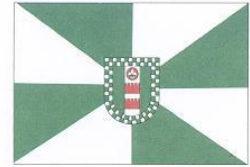
¹ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Diante do dever de publicidade, todas as licitantes bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações.

DO AMPARO LEGAL:

Como preceituado no Art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensável a realização de certame visto que é dispensável a licitação **“para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”**.

Fundamento Legal

Lei 8.666/1993, art. 24, inciso VIII c/c art. 26.

DAS JUSTIFICATIVAS

O município de Rio dos Cedros é daqueles tantos que “sobrevivem” às custas de verbas oriundas de repasses federais e estaduais.

Outrossim, trata-se de município que tem como principal fator gerador de renda da população as atividades agropastoris.

Desta forma, para fomentar o desenvolvimento das atividades que impulsionam o desenvolvimento local é que há necessidade imperativa de regular prestação de serviços de assistência técnica e de extensão rural.

DOS SERVIÇOS

O Estado de Santa Catarina, por meio de entidade de sua administração indireta, presta tais serviços mencionados anteriormente. Assim, através da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI, criada pela Lei Estadual nº 8.245, de 18.04.1991, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, pretendemos, contratar tais serviços afim de que esta:

- 1) Disponibilize pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
- 2) Viabilize as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- 3) Disponibilize material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;
- 4) Forneça cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município de Rio dos Cedros;
- 5) Acompanhe, oriente e assessorie na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município de Rio dos Cedros;
- 6) Implemente os trabalhos de interesse do Município de Rio dos Cedros os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;
- 7) Participe de reuniões quando solicitadas pelo Município de Rio dos Cedros;
- 8) Responsabilize-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

DOS VALORES PRATICADOS.

Os valores consignados na proposta encontram-se dentro da realidade de mercado, sendo que a remuneração da CONTRATADA se dará através da contrapartida de **R\$42.982,12 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos) a ser paga em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas.**



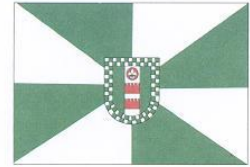
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



DA EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da **Epagri**, por **Hugo Mazon**, CPF nº 034.783.599-61, RG nº 3.268.708 (SSP/SC), Gerente Regional da Epagri, CNPJ nº 83.052.191/0002-43 com endereço à Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Bairro Itacorubi, Florianópolis – SC.

OBSERVAÇÕES:

Solicito que se adote a modalidade de Dispensa com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 26 do mesmo diploma legal, PARA TAL CONTRATAÇÃO.

PAULO BINDELLI
Secretário da Fazenda

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito
Autorizante